



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000124/2023
Processo: 9939-00 2023

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Trata-se de Projeto de Lei nº 124/2023, de autoria do ilustre Vereador Antônio Santos de Aguiar que "Dispõe sobre a política de proteção das mulheres surdas vítimas de violência doméstica e familiar de serem atendidas nas Delegacia da Mulher no município de Juiz de Fora por profissionais habilitados em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências".

Ciente de todo o processado, sobretudo no tocante ao parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei.

Pois bem.

Nos termos do art. 72, inciso IX, alínea "d" do Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher "opinar sobre proposição que diga respeito, no todo ou em parte, à temática dos Direitos da Mulher, notadamente no que se refere à sua atividade profissional, dignidade e garantias individuais".

Ainda, quanto ao mérito, reitero o já exposto em parecer exarado por esta vereadora na Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, no qual constatei a relevância da matéria, que vai inclusive, ao encontro ao art. 3º da Lei Federal nº 11.340/2006, in verbis:

"Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"

Outrossim, anoto que a Proposição sob análise também observa os direitos assegurados na Lei nº 13.146/2015, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, em seu texto, garante o atendimento prioritário da pessoa com deficiência, bem como o direito fundamental da acessibilidade e do acesso à justiça.

Assim, calcada nas diretrizes do Regimento Interno, reafirmo a relevância da presente proposição, uma vez que se coaduna com os direitos assegurados por esta Comissão e, ainda, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 23 de outubro de 2023.



Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

